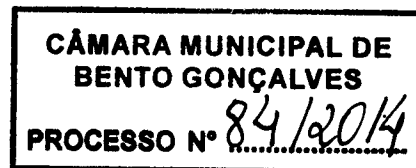


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 55/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de abril de 2014.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 55, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 40.636,57".

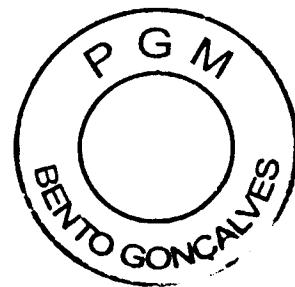
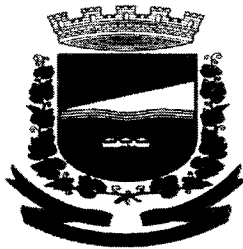
O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 40.636,57 (quarenta mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, referente ao recurso próprio.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, a redução da dotação orçamentária descrita no art. 2º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei se faz necessária em razão da necessidade de continuidade do Projeto de Sinalização Turística – 2ª Etapa –, conforme previsto no Contrato de Repasse nº. 0336514-11/2010.

O projeto/atividade Sinalização turística, que está previsto na LDO 2014, abrange a implantação e a manutenção da sinalização turística do Município, através de parte de recursos oriundos de convênio com o Ministério do Turismo, bem como a implantação de Sinalização Turística para o Tour Via del Vino, para o perímetro urbano e rural do Município.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

O Convênio firmado em 09 de dezembro de 2010, com Caixa Econômica Federal, aprova o valor de R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), sendo R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) referente ao repasse do Ministério do Turismo, e R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) referente a recursos de contrapartida, para implantação de Sinalização Turística no Município de Bento Gonçalves.

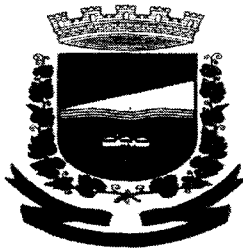
Após, a Caixa Econômica Federal, através do Ofício nº 0311/2012/GIDURCX (em anexo), informa que o valor do investimento é de R\$ 544.185,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais).

Em 20 de junho de 2012 foi firmado contrato nº 278/2012, com a empresa Sinalizadora Rodoviária Ltda, conforme edital nº 064/2012 - Pregão Presencial, no valor de R\$ 489.770,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta reais), para aquisição e implantação de sinalização viária turística, conforme previsto na cláusula primeira do contrato supracitado que segue em anexo.

No ano de 2012, foi pago o valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) para a empresa, no ano de 2013 foi pago o valor de R\$ 17.410,00 (dezessete mil, quatrocentos e dez reais), e no corrente ano foi autorizado pela Caixa Econômica Federal o saque do valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), totalizando um valor de R\$ 27.310,00 (vinte e sete mil, trezentos e dez reais), sendo R\$ 24.483,37 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) de recurso vinculado, e R\$ 2.826,63 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos) de recursos próprios a título de contrapartida.

Em agosto de 2013, o contrato nº 278/2012, foi rescindido, restando um saldo de R\$ 516.875,00 (quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), de um total de investimento no valor de R\$ 544.185,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais).

Enviado novamente projeto para aprovação da Caixa Econômica Federal, a mesma aprovou no valor de R\$ 515.980,00 (quinhentos e quinze mil, novecentos e oitenta reais) para a 2ª Etapa do Projeto de Sinalização Turística, conforme Ofício nº 0293-14/GIDUR-CX(em anexo), sendo R\$ 475.343,43 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos) de recurso vinculado, e R\$ 40.636,57 (quarenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) referente ao valor de contrapartida.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

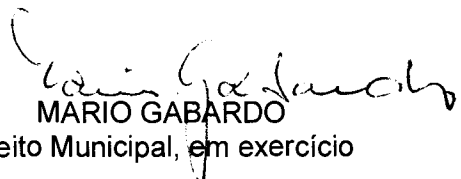
Sendo assim, necessária por ora a abertura do Crédito Especial no valor de R\$ R\$ 40.636,57 (quarenta mil seiscientos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, referente ao recurso próprio, para pagamento de contrapartida.

Com a abertura do crédito especial em questão deve-se licitar para fins de implantação da sinalização turística, a qual propiciará ao turista maior facilidade de acesso aos pontos turísticos do Município.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

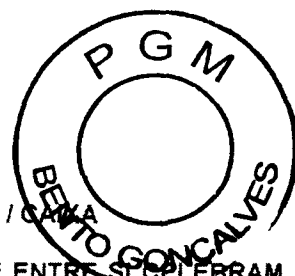
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


MARIO GABARDO
Prefeito Municipal, em exercício

CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº 0336514-11 / 2010 / MINISTÉRIO DO TURISMO /



CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E
O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE
FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo nº 033651411/MTUR/2010
Nº. Convênio SICONV 746613/2010

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Turismo e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por RENATO SCALABRIN, RG nº. 0000170864-SSP/SC, CPF nº. 592.401.999-34, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2782 fls. 101/102, em 17/03/2010, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO LUNELLI, portador do RG nº. 6036667282 SSP/RS e CPF nº. 458.728.800-49, residente e domiciliado em Rua Dr. montauri, 151 Apto 901 Bento Gonçalves, RS CEP: 95700-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução Implantação de Sinalização Turística no município de Bento Gonçalves - 2a Etapa, no município de BENTO GONÇALVES/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: *apresentar, para análise e aprovação projetos técnicos de engenharia e documentos referentes a área de intervenção.*

CAIXA

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, os recursos recebidos acrescidos da contrapartida devida, quando for o caso, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Contrato de Repasse;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- k) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;



- l) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- m) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato de Repasse, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar à CONTRATANTE relatório da utilização da contrapartida proporcional a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução físico-financeira;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, para recebimento dos recursos por intermédio do CONTRATADO;
- f) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005 e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- g) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- h) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- i) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- j) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pelo Ministério do Turismo e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na(s) conta(s) vinculada(s) a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo INTERVENIENTE EXECUTOR.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO/INTERVENIENTE EXECUTOR, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2010.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 2369511662301-0001
R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), Natureza da Despesa 444041, Nota de Empenho nº. 2010NE902606, emitida em 02/07/2010.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência BENTO GONÇALVES em conta bancária de nº. 457.006.647032-1, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas,



após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica de crédito vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze)



dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de junho de 2012**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, correio eletrônico, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro, 70 BENTO GONÇALVES/RS CEP: 95700-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Superintendência Regional Serra Gaúcha, Av. Júlio de Castilhos, 1358 3º Andar - Centro - Caxias do Sul/RS CEP: 95010-000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

BENTO GONÇALVES, 09 de dezembro de 2010.

Assinatura de contratante
Nome: RENATO SCALABRIN
CPF: 592.401.999-34

Assinatura do contratado
Nome: ROBERTO LUNELLI
CPF: 458.728.800-49

Testemunhas

Nome: Anderson Roque Freymir
CPF: 503.071.160-37

Nome: Marcos Vinícius Streck
CPF: 494.787.850-68



GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - GIDUR
CAXIAS DO SUL/RS
Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º andar
95.010-001 - Caxias do Sul - RS



Ofício nº 0311/2012/GIDURCX

Caxias do Sul, 10 de abril de 2012

À Sua Excelência o Senhor
ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves
Rua Marechal Deodoro, 70
95700-000 - Bento Gonçalves

Assunto: **Aprovação de Projeto**

Ref. Contrato 0336.514-11/2010 TURISMO SOCIAL NO BRASIL – Implantação de
Sinalização Turística no Município de Bento Gonçalves – 2ª Etapa.

Excelentíssimo Senhor

1 Informamos a conclusão das análises e a aprovação dos documentos técnicos do contrato em referência, sendo considerado viável o seu prosseguimento.

1.1 Destacamos que o valor de investimento aprovado é R\$ 544.185,00 e que o valor do resultado da licitação não poderá excedê-lo, conforme orientação da Advocacia Geral da União e determinação da Casa Civil.

2 Finalizado o processo licitatório, o qual deverá manter correspondência com as especificações e orçamentos apresentados, é necessária a inclusão das informações no Portal de Convênios (SICONV), bem como o envio à CAIXA - GIDURCX dos documentos conforme relação disponibilizada em anexo via correio eletrônico. Tal relação deverá ser devidamente preenchida, assinada e enviada juntamente com os documentos solicitados.

3 Conforme a Lei 10.520 de 17/07/2002 e Decretos 5.450 e 5.504 de 31/05/2005 e 05/08/2005, respectivamente, é preferencial a utilização do pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns e que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da UNIÃO.

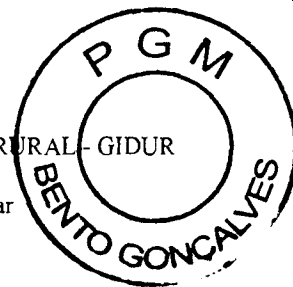
4 Somente a partir da análise e aprovação do resultado do processo licitatório é que a Prefeitura poderá dar início à execução da obra, mediante autorização expressa da CAIXA.

5 Informamos que, até a apresentação da documentação do Processo Licitatório, a Prefeitura deverá apresentar a Declaração de Guarda e Manutenção assinada pelo Prefeito Municipal.

6 Até o primeiro desembolso, a Prefeitura deverá apresentar ARTs de Fiscalização e Execução.



GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - GIDUR
CAXIAS DO SUL/RS
Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º andar
95.010-001 - Caxias do Sul - RS



Ofício nº 0311/2012/GIDURCX

Caxias do Sul, 10 de abril de 2012

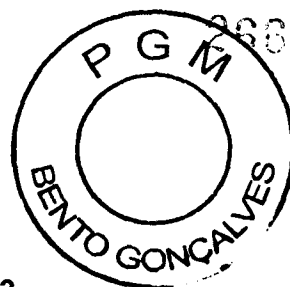
À Sua Excelência o Senhor
ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves
Rua Marechal Deodoro, 70
95700-000 - Bento Gonçalves

7 Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos através do telefone 54.2108 7660.

Atenciosamente:

THAÍS CRISTINA LONGHI
Assistente
GIDURCX/RS

LUÍS CARLOS VEDOVELLI
Gerente
GIDURCX/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/2012

Edital nº 064/2012 – Pregão Presencial

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA**, empresa estabelecida na Est da Arrozeira, 820, casa, Bairro Medianeira, na cidade de Eldorado do Sul/RS, CEP: 92.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.942.454/0001-60, representada por seu Procurador **MARCO ANTÔNIO BALBUENO PAULI**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 6.293/2007 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 064/2012 – Pregão Presencial e do Processo nº 5417, de 11 de maio de 2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação, a aquisição e implantação de sinalização viária turística, horizontal e vertical, para o perímetro urbano e rural deste Município, através da Secretaria Municipal de Turismo do **CONTRATANTE**, conforme descrição constante nos Anexos I e II do Edital nº. 064/2012 – Pregão Presencial, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação e que deve ser obedecido para a execução do objeto.

II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 489.770,00 (quarenta e oito mil setecentos e setenta reais), sendo os valores unitários da seguinte forma discriminados:

- R\$ 3.302,00 (três mil trezentos e dois reais) pelo item 01;
- R\$ 71.120,00 (setenta e um mil cento e vinte reais) pelo item 02;
- R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais) pelo item 03;
- R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais) pelo item 04;
- R\$ 20.930,00 (vinte mil novecentos e trinta reais) pelo item 05;
- R\$ 11.270,00 (onze mil duzentos e setenta reais) pelo item 06;
- R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais) pelo item 07;
- R\$ 3.332,00 (três mil trezentos e trinta e dois reais) pelo item 08;
- R\$ 2.359,50 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Finanças: Av. Osvaldo Aranha, 1075 | Bairro Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS | Fone/Fax: (54) 3055-7182



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES



pelo item 09;

- R\$ 54.631,50 (cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) pelo item 10;

- R\$ 552,50 (quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) pelo item 11;

- R\$ 3.272,50 (três mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) pelo item 12;

- R\$ 422,50 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) pelo item 13;

- R\$ 1.137,50 (um mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) pelo item 14;

- R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais) pelo item 15;

- R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais) pelo item 16;

- R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais) pelo item 17;

- R\$ 3.591,00 (três mil quinhentos e noventa e um reais) pelo item 18;

- R\$ 357,50 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo item 19;

- R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais) pelo item 20;

- R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pelo item 21.

Parágrafo único - No preço ajustado estão incluídos todas as despesas necessárias com fretes, materiais, mão de obra, recursos humanos e materiais, bem como as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão efetuados com verba oriunda do Contrato de Repasse nº 0336.514.11/2012/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA – Implantação de Sinalização Turística – 2ª etapa, sendo condicionado o pagamento em 03 (três) parcelas e liberado o recuso após a entrega do material e a aprovação do servidor responsável do **CONTRATANTE** e da aprovação dos Fiscais da caixa Econômica Federal, sendo que no caso de atraso no envio do repasse pelo Ministério do Turismo, a obra será suspensa até a normalização do repasse

§ 1º A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 2º As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

§ 3º Caso a **CONTRATADA** possua empregados que façam parte da execução deste contrato em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados empregados ou discriminar na Nota Fiscal a remuneração destes segurados.

§ 4º Havendo a utilização de trabalhadores da **CONTRATADA** nas condições do art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, e não havendo a



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

discriminação do valor destes serviços na forma prevista no parágrafo único do art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, o **CONTRATANTE** aplicará a regra do art. 146 da referida Instrução Normativa para fins de retenção previdenciária.

§ 5º Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na Conta informada no Processo nº. 5417/2012, Pregão Presencial 064/2012, a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Despesa: 489

Unidade Orçamentária: 09.01

Código da Dotação: 1.223.4.4.90.51.00.00.00.00

Descrição da Despesa: SINALIZAÇÃO TURÍSTICA

Despesa: 1087

Unidade Orçamentária: 09.01

Código da Dotação: 1.223.4.4.90.51.00.00.00.00

Descrição da Despesa: SINALIZAÇÃO TURÍSTICA

III - DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO.

CLAÚSULA QUINTA – O prazo para início da obra é de 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Turismo do **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa da Caixa Econômica Federal.

CLAÚSULA SEXTA – O prazo para entrega dos materiais e sua implantação é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Turismo do **CONTRATANTE**, sendo que 2% das placas devem ser instaladas antes do dia 30 de junho de 2012.

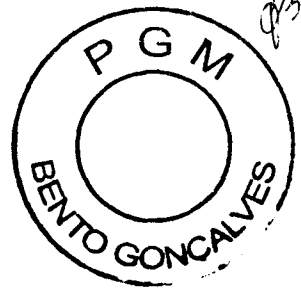
CLAÚSULA SÉTIMA - As multas a que alude a cláusula Décima Quarta não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLAÚSULA OITAVA - Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a **CONTRATADA** não desenvolver a contento suas atividades.

IV - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA NONA – A sinalização turística deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Turismo do **CONTRATANTE**, localizada na Rua Marechal Deodoro, 70, Bairro Centro, nesta cidade.

Parágrafo único – A sinalização será recebida e aceita após sumária inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Turismo do **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitada caso desatenda as especificações exigidas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de má execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e em casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº. 064/2012 – Pregão Presencial e na Lei de Licitações.

V - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** designa a servidora Melissa Bertoletti, como responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços.

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

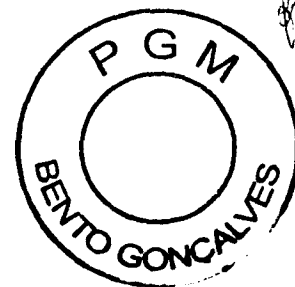
V - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

Parágrafo único - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES



VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocado para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 20 de junho de 2012.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli


SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA
Marco Antônio Balbueno Pauli

Testemunhas:




Processo nº 5417, de 11.05.2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ELDORADO DO SUL
MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL
TABELIONATO



T R A S L A D O

Livro 15

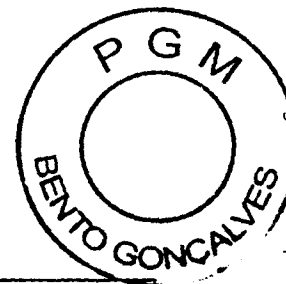
PROCURAÇÕES

fls. nº 82

Nº 7.209.- Procuração pública que faz como outorgante: **SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.942.454/0001-60, com sede na Estrada Municipal da Arrozeira nº 820, bairro Centro, nesta cidade, neste ato apresentada por seus sócios diretores **PEDRO ANTONIO AFFATATO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº 8018243538, expedida pela SSP/RS, CIC nº 335.222.860-49, residente e domiciliado na Rua Pedro Weingartner nº 165, apto. 401, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre-RS e **PAOLA AFFATATO LEITÃO DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 18049, CIC nº 339.163.220-87, residente e domiciliada na Rua Santo Inácio nº 542, apto. 802, bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre-RS, como segue: SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos onze (11) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e onze (2011), nesta Serventia Notarial de Eldorado do Sul, RS, compareceu a outorgante supra qualificada, através de seus representantes legais, reconhecidos como os próprios mediante apresentação de provas de identidade e perante mim, Notário, declarou que nomeava e constituía seu bastante procurador, onde preciso for e com esta se apresentar, o cidadão **MARCO ANTÔNIO BALBUENO PAULI**, brasileiro, representante comercial, divorciado, portador da cédula de identidade civil nº 5020199401, expedida pela SSP/RS, e do CIC nº 006.275.690-72, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 1378, apto. 210, bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, RS, para o fim específicos de representar a outorgante em concorrências públicas em órgãos federais, estaduais, municipais ou empresas privadas, podendo para isto tudo assinar, requerer, aceitar, rejeitar, concordar, discordar, acordar, representá-la junto à quaisquer repartições públicas federais, estaduais e/ou municipais, ou particulares, notariais, registrais ou autárquicas, retirar documentos e editais, caucionar, prestar compromissos apresentar propostas, acompanhar julgamentos e aberturas, impetrar recursos judiciais e extrajudiciais, inclusive assinar contratos, participar em procedimento licitatório, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da outorgante, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, se necessário for. Assim o disse e me pediu

SECRETARIA DE REGISTROS DE ELDORADO DO SUL
Rua do Comércio, 200 - Centro - Eldorado do Sul - RS - CEP 95000-000 - Fone: (51) 3406-3670
Internet: www.eldorado.rs.gov.br





que lhe lavrasse este instrumento que lhe li, achou conforme, aceita, ratifica e assina. Foram dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 6.952/81. Eu, RAMIRO PAULO ALVES, Notário, que o fiz digitar e subscrevo. O instrumento está devidamente assinado pelo(s) outorgante(s) e pelo Notário. É o que contém. Data Infra.

EM TESTEMUNHO *[assinatura]* DA VERDADE.

ELDORADO DO SUL, TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2011



[assinatura]
Juliana Paim Vasconcelos da Silva
Escrevente Autorizada.

Procuração: R\$ 41,40 (0261.04.0700008.03235 = R\$ 0,50)
Processamento eletrônico: R\$ 2,70 (0261.01.1000001.76855 = R\$ 0,20)



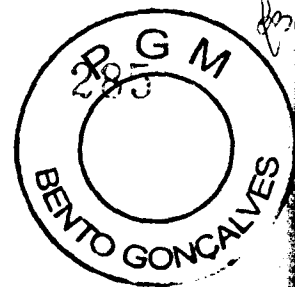
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE ELDORADO DO SUL
Estrada Municipal da Arroeira, 901 - Centro - Eldorado do Sul - RS - CEP 92500-000 - Fone: (51) 3481-3540
Tabelião e Registrador: Ramiro Paulo Alves



[assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES



TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº. 001/2012
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2012

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI** e **SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA**, representada por seu Procurador **MARCO ANTONIO BALBUENO PAULI**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e nas Cláusulas Quinta e Décima Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº. 278/2012, firmado em 20 de junho de 2012 (Edital nº 064/2012 – Pregão Presencial), resolvem aditar referida contratação para prorrogar sua vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 22 de outubro de 2012, permanecendo os mesmos valores e condições de pagamento.

As demais cláusulas do Contrato firmado permanecem inalteradas.

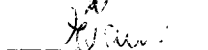
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 08 de outubro de 2012.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

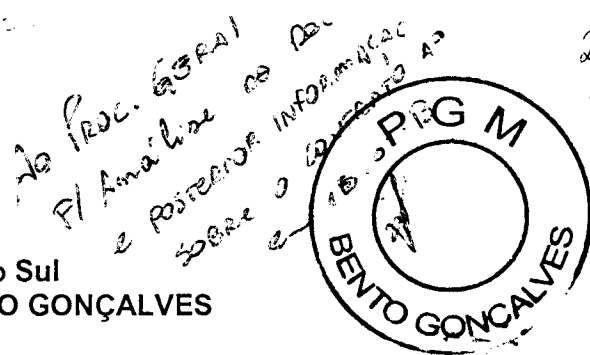
SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA
Marco Antonio Balbueno Pauli

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES



**TERMO Nº 002/2012 - TERMO DE PARALISAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2012**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI** e **SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA.**, representada por seu Procurador **MARCO ANTÔNIO BALBUENO PAULI**, fundamentados nas disposições do art. 65, inciso II, alínea 'b' e art. 79, § 5º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e na Cláusula Décima Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº. 278/2012, firmado em 20 de junho de 2012 (Edital nº. 064/2012 – Pregão Presencial), resolvem paralisar/suspender os serviços contratados pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 14 de novembro de 2012, por motivos de ordem técnica.

As demais cláusulas do Contrato firmado e Termo de Aditamento firmados permanecem inalterados.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

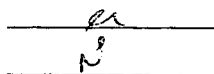
Bento Gonçalves, 10 de dezembro de 2012.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli


SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA

Marco Antônio Balbueno Pauli

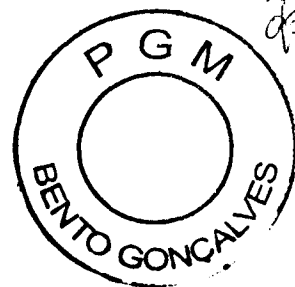
Testemunhas:



Nº



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES



TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 001/2013
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/2012
Pregão Presencial nº 064/2012

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, representado pelo Prefeito Municipal **GUILHERME RECH PASIN** e **SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA**, representada por seu Procurador **MARCO ANTÔNIO BALBUENO PAULI**, fundamentados nas disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e nas Cláusulas Primeira, Décima Terceira e Décima Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 278/2012, firmado em 20 de junho de 2012 (Edital nº 064/2012 – Pregão Presencial) resolvem aditar referida contratação para:

I - alterar o servidor responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços Paulo C. T. Guizzo pelo servidor Engenheiro Andros Prestes, a contar de 23 de abril de 2013;

II – retificar a descrição constante nos itens nº 17 e 19 do Anexo I do Edital nº 064/2012 – Pregão Presencial, passando a ter a seguinte redação:

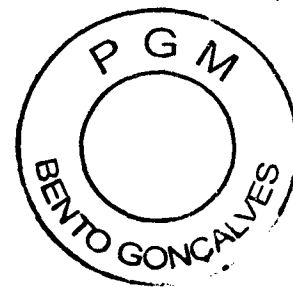
- **Item 17:** Placas 1,00 x 1,20 M, chapa de aço galvanizado #18, totalmente refletiva, películas tipo IA para o fundo e películas tipo II para as mensagens, símbolos e tarjas (Norma ABNT) sustentada em um tubo de aço galvanizado;

- **Item 19:** Placa 1,00 x 1,00 M, chapa de aço galvanizado #18, totalmente refletiva, películas tipo IA para o fundo e películas tipo II para as mensagens, símbolos e tarjas (Norma ABNT) sustentada em um tubo de aço galvanizado.

As demais cláusulas do Contrato e Termos de Aditamento firmados permanecem inalteradas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 001/2013
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2012

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, representado pelo Prefeito Municipal **GUILHERME RECH PASIN** e **SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA**, representada por seu Procurador **MARCO ANTÔNIO BALBUENO PAULI**, fundamentados nas disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 278/2012, (Edital nº 064/2012 – Pregão Presencial), firmado em 20 de junho de 2012, a contar desta data.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Rescisão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 02 de agosto de 2013.


MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin


SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA
Marco Antônio Balbueno Pauli

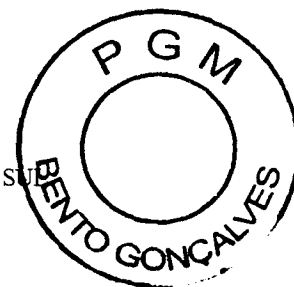
Testemunhas:




Processo nº 5417, de 11.05.2012.



GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - GIDUR CAXIAS DO SUL
Rua Sinimbu, 1205 - Térreo - Bairro N S Lourdes
95.020-001 Caxias do Sul - RS



23
Departamento Legislativo - 24 Apr 2014 13:32 026

Ofício nº 0293-14 / GIDUR-CX

Caxias do Sul, 20 março 2014.

À Sua Excelência o Senhor
GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves
Rua Marechal Deodoro, 70
95700-000 - Bento Gonçalves

Assunto: **Alteração de projeto**

Ref.: CONTRATO: 336.514-11 BENTO GONÇALVES - TURISMO SOC BRASIL
Implantacao de Sinalizacao Turistica no municipio de Bento Goncalves 2a Etapa

Excelentíssimo Senhor

1 Reportamo-nos à solicitação do Município de alteração no projeto do contrato de repasse em referência, devido à necessidade de realização de novo processo licitatório, visto a rescisão contratual ocorrida com a empresa executora.

1.1 Concluídas as análises pertinentes, informamos que os ajustes foram aceitos. O contrato está, portanto, apto a prosseguir.

1.2 O Valor de Investimento atualizado é R\$ 543.290,00, dos quais R\$ 27.310,00 já foram executados, restando R\$ 515.980,00 a executar.

2 Lembramos que o valor do resultado da licitação não poderá exceder o aprovado pela CAIXA conforme determinação da Casa Civil.

2.1 Finalizado o processo licitatório, é necessário o preenchimento das abas Processo de Compra e Contrato no SICONV, bem como o envio à GIDURCX dos documentos de licitação conforme check list fornecido pela CAIXA.

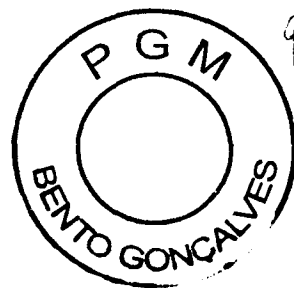
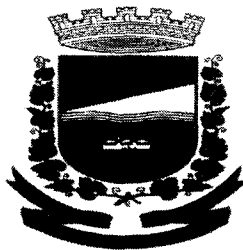
3 Deverá ser recolhida tarifa de reanálise no valor de R\$ 798,00.

4 Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos pelo fone 54 3202.8000.

Atenciosamente,

Valeria Gazzola Auler
Assistente - GIDURCX/RS

Luis Carlos Vedovelli
Gerente - GIDURCX/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 40.636,57.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 40.636,57(quarenta mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), na unidade orçamentária que segue:

Órgão.....	09 Secretaria Municipal de Turismo
Unidade.....	01 Secretaria Municipal de Turismo
Função.....	23 Comércio e serviços
Subfunção.....	695 Turismo
Programa.....	282 Melhoria na infraestrutura da rede física ligada ao turismo
Projeto/Atividade.....	1223 Sinalização turística
Categoria.....	4.4.90.51 Obras e instalações -1391
Recurso.....	1 Recurso Livre
Valor.....	R\$ 40.636,57.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....	09 Secretaria Municipal de Turismo
Unidade.....	01 Secretaria Municipal de Turismo
Função.....	23 Comércio e serviços
Subfunção.....	695 Turismo
Programa.....	282 Melhoria na infraestrutura da rede física ligada ao turismo
Projeto/Atividade.....	1223 Sinalização turística
Categoria.....	3.3.90.39 Outros Serv.de Terceiros PJ
Recurso.....	1 Recurso Livre
Valor.....	R\$ 40.636,57

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária em razão da necessidade de continuidade do Projeto de Sinalização Turística – 2ª Etapa –, conforme previsto no Contrato de Repasse nº. 0336514-11/2010 e Ofício nº 0293-14/GIDUR-CX.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quatorze.


MARIO GABARDO
Prefeito Municipal, em exercício